



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

~~Baixa à Comissão~~

imediata

4, 6, 8/

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

~~Para parecer até~~ Presidente.

Considerando que o artigo 231.º, nº 2 da Constituição prescreve que os Órgãos de Soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência, respeitantes às Regiões Autónomas, os órgãos de Governo Regional;

Considerando que este preceito constitucional se acha desenvolvido no artigo 58.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Constituição (e as suas revisões!) são as leis máximas do país, e que têm a ver, especificamente, em títulos próprios, com as Regiões Autónomas.

A Assembleia Regional dos Açores resolve solicitar à Assembleia da República que o processo de audição prévia sobre os projectos de revisão constitucional, na medida em que os mesmos têm a ver com esta Região, - quer na regulamentação específica que hoje consta do Título VII da parte III, quer em tudo o que respeita ao papel e posição das Regiões Autónomas na estrutura e funcionamento do Estado Português - seja desencadeado com a maior brevidade possível, de forma a possibilitar uma adequada e efectiva participação institucional desta Região em matéria de tão fundamental importância para o reforço do regime democrático e da solidariedade nacional.

Horta, 4 de Junho de 1981

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título:

Proposta de Resolução

Ass.:

Projectos de revisão constitucional (audição da ARA)

Entrada n.º

5/81

de

04 06/81

Arquivo n.º

108

O Responsável

N.º 108

LEGISLAÇÃO

HORTA-AÇORES

O Presidente da Mesa,

Álvaro Monjardino

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º

519

Data

198106-04